

LEI Nº 1.459

PROCESSO Nº 430-AD

**Lei n.º 1.459, de 03
de janeiro de 1977**

Dispõe sobre abertura de crédito especial para a Associação das Escolas de Samba de Guaratinguetá.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à concessão de uma subvenção à Associação das Escolas de Samba de Guaratinguetá, para distribuição às escolas de samba e blocos carnavalescos, bem como custeio das despesas de promoção dos festejos momescos de 1977.

Parágrafo único—A entidade beneficiada apresentará, à Prefeitura, prestação de contas relativa ao emprego da subvenção recebida, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do imediato ao do término do Carnaval de 1977.

Artigo 2.º—O crédito ora aberto será coberto com recursos a serem obtidos mediante operação de crédito.

Artigo 3.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos três dias do mês de janeiro de 1977.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XI.

Luiz Guimarães de Castro
Secretário do Expediente